

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.431.280/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MICRO E PEQUENOS PRODUTORES AGROPECUARIOS DE NATALANDIA E REGIAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO EST VELHA	NÚMERO 40	COMPLEMENTO *****
CEP 38.658-000	BAIRRO/DISTRITO AREA RURAL	MUNICÍPIO NATALANDIA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO LC.NATALANDIA@GMAIL.COM		TELEFONE (38) 9966-1268
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/09/2024 às 08:35:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
MGN1915473970

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ASSOCIACAO DOS MICRO E PEQUENOS PRODUTORES AGROPECUARIOS DE NATALANDIA E REGIAO	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.431.280/0001-95
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

<p>RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO</p> <p>202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ 214 Alteracao de telefone (DDD/telefone) 218 Alteracao de correio eletronico 232 Alteracao do contabilista ou da empresa de contabilidade Quadro de Sócios e Administradores - QSA</p> <p style="text-align: right;">Número de Controle: MG08398034 - 17431280000195</p>

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input checked="" type="checkbox"/> QSA
--	---

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME ADAO VIEIRA GAIA	CPF 745.094.466-91
LOCAL E DATA Natalândia - mg, 02/01/2019	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Adao Vieira Gaia</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

<p>IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO</p> <p>SERVIÇO NOTARIAL</p> <p>RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE A(S) FIRMAS</p> <p><i>Adao Vieira Gaia</i></p> <p>NATALÂNDIA - MG, 02/01/2019</p> <p>Em Testamunho ()</p> <p><i>Barbara Moury Silva</i> Escritor(a) Substituta</p> <p>Belânia Moury Silva</p>	<p>DOCUMENTOS: RS 5,00</p> <p>COMPENSAÇÃO: RS 1,66 + 0,25</p> <p>TOTAL: RS 7,20</p>
---	---

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
Documento apresentado hoje para registro
REGISTRADO sob o nº 226 Av 8
AVERBADO no Livro 13 A de Pessoas Jurídicas
Bonf. de Minas - MG 03/01/2019

Alessandra A. P. ...





1
Adão

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MICRO E PEQUENOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE NATALÂNDIA E REGIÃO.

Aos trinta dias, do mês de janeiro, de dois mil e onze, às 10:00 horas, instalou-se na edificação localizada no Lote 16, PA Saco do Rio Preto, no município de Natalândia, em MG, Assembléia Geral, conforme convocação, com o objetivo de fundar, aprovar o estatuto, eleger e dar posse a Diretoria e ao Conselho Fiscal da Associação dos Micro e Pequenos Produtores Agropecuários de Natalândia e Região. A reunião foi presidida por Adão Vieira Gáia, Presidente "ad hoc" e secretariada por Urbano Macedo Guimarães. Diante da presença dos participantes, na forma descrita pelo estatuto, deu-se a abertura à assembléia. O Presidente "ad hoc" e posteriormente o Secretário explanaram sobre os motivos da fundação da entidade de classe na região, seus objetivos e finalidades. A seguir o Secretário passou a leitura do ESTATUTO DA ENTIDADE, que foi aprovado integralmente, conforme redação ao final desta transcrito. Após a aprovação do estatuto da entidade deu-se início ao processo eleitoral. Verificou-se a apresentação de uma chapa única de consenso. Essa, por sua vez, era composta da seguinte forma: Presidente: Adão Vieira Gáia; Vice-Presidente: Urbano Macedo Guimarães; 1ª Secretária: Rita Conceição da Silva; 2ª Secretária: Solange Abreu Freitas; 1º Tesoureiro: Virgílio Martins Rodrigues; 2º Tesoureiro: Osmar Barbosa de Oliveira; 1º Conselheiro Fiscal Efetivo: José Silva; 2º Conselheiro Fiscal Efetivo: Jurandir Silva; 3º Conselheiro Fiscal Efetivo: Simão Francisco Teixeira; 1º Conselheiro Fiscal Suplente: Lucimar Ferreira de Souza; 2º Conselheiro Fiscal Suplente: Mário Paula da Silva e 3º Conselheiro Fiscal Suplente: Célio Faria Zica Gouveia. Colocada em votação foi aclamada eleita por unanimidade. Ficando assim composta a nova diretoria:

- Presidente: Adão Vieira Gáia;
- Vice-Presidente: Urbano Macedo Guimarães;
- 1ª Secretária: Rita Conceição da Silva;
- 2ª Secretária: Solange Abreu Freitas;
- 1º Tesoureiro: Virgílio Martins Rodrigues;
- 2º Tesoureiro: Osmar Barbosa de Oliveira;

- Conselho Fiscal:
- 1º Conselheiro Efetivo: José Silva;
 - 2º Conselheiro Efetivo: Jurandir Silva;
 - 3º Conselheiro Efetivo: Simão Francisco Teixeira
 - 1º Conselheiro Suplente: Lucimar Ferreira de Souza;
 - 2º Conselheiro Suplente: Mário Paula da Silva;
 - 3º Conselheiro Suplente: Célio Faria Zica Gouveia

Adão

Em seguida, não havendo qualquer impugnação, o Presidente da Assembléia deu posse à nova diretoria. Formalizada a posse o Conselho Fiscal escolheu para presidente o Sr. Simão Francisco Teixeira. Decidiu-se, também, que a primeira

Reunião Ordinária da Associação será realizada às 10:00 horas do dia 27/02/2011, em sua sede. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a assembléia, pelo que eu, Urbano Macedo Guimarães, Secretário "ad hoc", lavrei e li a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Urbano Macedo Guimarães; *Urbano macedo guimaraes*

Adão Vieira Gáia; *Adão Vieira Gáia*

Rita Conceição da Silva; *Rita Conceição da Silva*

Solange Abreu Freitas; *Solange Abreu de Freitas*

Virgílio Martins Rodrigues; *Virgilio Martins Rodrigues*

Osmar Barbosa de Oliveira; *Osmar Barbosa de Oliveira*

José Silva; *José Silva*

Jurandir Silva; *Jurandir Silva*

Simão Francisco Teixeira; *Simão Francisco Teixeira*

Luçimar Ferreira de Souza; *Luçimar Ferreira de Souza*

Mário Paula da Silva; *Mário Paula da Silva*

Célio Faria Zica Gouveia; *Célio Faria Zica*

Simone Caetano de Souza Gáia; *Simone Caetano de Souza Gáia*

Angela Risi Rocha dos Santos; *Angela Risi Rocha dos Santos*

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MICRO E PEQUENOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE NATALÂNDIA E REGIÃO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - A Associação dos Micro e Pequenos Produtores Agropecuários de Natalândia e Região é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede na Estrada Velha, número 40, Distrito do Saco do Rio Preto, no município de Natalândia, neste Estado.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

1. adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
2. negociar, no interesse comum, a venda de leite dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;
3. manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;
4. filiar-se a outras entidades congêneres.

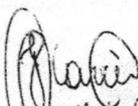
CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão

Art. 6º - Podem ser sócios da Associação dos Micro e Pequenos Produtores Agropecuários de Natalândia e Região, incluindo parceiros e arrendatários, todos aqueles que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela


João Xavier de Barros
Presidente

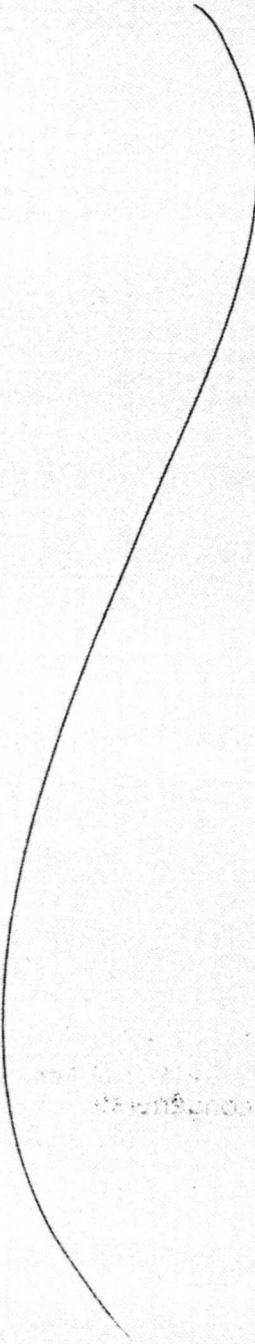
Bel. Antônio Soares de Sousa
Tabelião Oficial



05 523 128/0001-53
CARTÃO DE REGISTRO
DE TÍTULOS DE PROPRIEDADE CIVIL
DAS FUNDIÇÕES
Rua A... 135/B
Centro - C.P. 13-000
BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

Jeane Xavier de Barros
Escrevente Autorizada

Det. Celso...
Tabela...



ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 8º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10º - São direitos do associado:

1. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
2. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
3. participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
4. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
5. solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
6. convocar a Assembléia Geral e se fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
7. desligar-se da associação quando lhe convier.

Ado




Escritório Autorizada

Associação de Assistência Social
Associação Oficial

05 523 128/0001-53
CARTÓRIO DE PROTESTO, REGISTRO
DE TÍTULOS DE OBRIGACIONES E CIVIL
DAS EMPRESAS JURÍDICAS
Rua Abílio Moreira, 145/B
Centro - CEP 38650-000
BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG



Jeane Xavier de Barros
Escrevente Autorizada

Dr. Jeane Xavier de Barros
Tabela Grátis

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

Art. 11º - É dever de todo associado:

1. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
2. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
3. manter-se em dia com as suas contribuições;
4. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇÃO III

Da Representação

Art. 13º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembléia Geral por outro associado, mediante procuração expressa, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em um mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 14º - O patrimônio da Associação será constituído por:

1. bens móveis e imóveis de sua posse e propriedade;
2. auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
3. contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembléia Geral;
4. receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

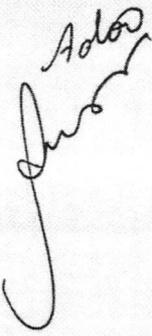
SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 15º - A Assembléia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.


João Xavier
Presidente


Adolfo


Adolfo

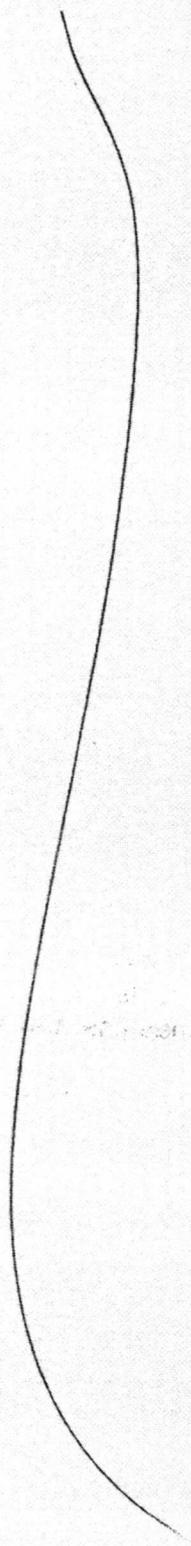
05 523 128/0001-53

CARTÓRIO DE PROTESTO, REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Abílio Moreira, 145/B
Centro - CEP 38650-000
BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

J. Xavier

Jean Xavier de Barros
Tabelião Oficial

Tabela Oficial



Art. 16º - A Assembléa reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17º - Compete à Assembléa Geral Ordinária, privativamente:

- 1. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- 2. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- 3. fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18º - Compete à Assembléa Geral Extraordinária:

- 1. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- 2. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- 3. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens móveis e imóveis.

Art. 19º - É da competência da Assembléa Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléa poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20º - O quorum para instalação da Assembléa Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21º - A Assembléa será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22º - A Assembléa Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 23º - A Mesa da Assembléa será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Ades

[Handwritten signature]

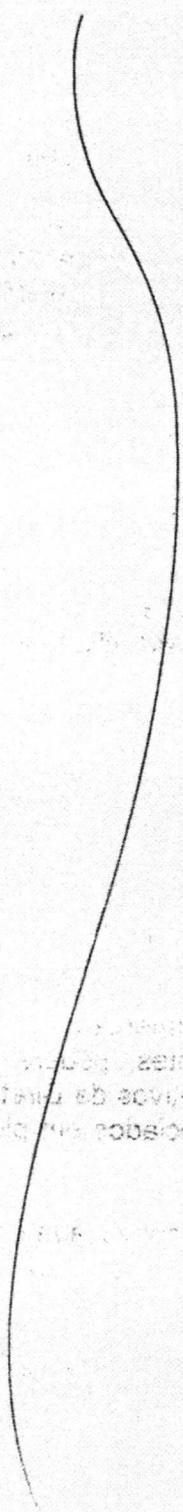
[Handwritten signature]
Escritor Autorizada

05 523 128/0001-53

CARTÓRIO DE PROTESTO, REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Abílio Moreira, 145/B
Centro - CEP 38650-000
BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

Jeane Xavier de Barros
Jeane Xavier de Barros
Escrivente Autorizada

Dei Gilvane Soares de Jesus
Tabelião Oficial



5

Parágrafo Único – Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembléia e por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 26º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27º - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de dois anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - A primeira Diretoria da Associação será composta e escolhida, por eleição, dentre os membros presentes na Assembléia Geral de Constituição e Instalação.

§ 2º - Quando da eleição das próximas Diretorias, a cada período já estabelecido neste Estatuto, só poderão concorrer aos cargos indicados no caput deste artigo, quem estiver associado há, pelo menos, dois anos e quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 3º Parágrafo Único – Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28º - Compete à Diretoria, em especial:

1. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
2. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
3. propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
4. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

Ador

[Handwritten signature]

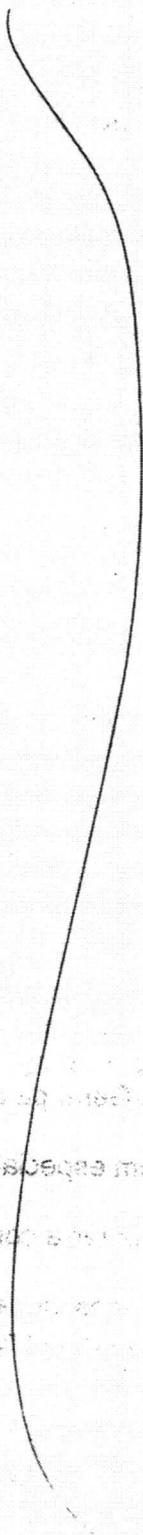
Associação
Associação Autorizada

Associação

05 523 128/0001-53
CARTÓRIO DE PROTESTO, REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Abílio Moreira, 145/B
Centro - CEP 38650-000
BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

Platin
Jovane Xavier de Sousa
Escritor(a) Autorizada

Delegado Especial de Serviço
Tabela Oficial



- 6
5. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
 6. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
 7. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
 8. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
 9. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
 10. apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

1. supervisionar as atividades da associação;
2. autorizar os pagamentos e fiscalizar permanentemente o saldo do caixa;
3. Assinar, conjuntamente com o tesoureiro, as solicitações de talões de cheque e todas as folhas de cheques utilizadas pela Associação;
4. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
5. apresentar à Assembléia Geral, o relatório dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
6. representar a Associação, em juízo e fora dela;
7. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
8. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 31º - Compete ao 1º Secretário:

1. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
2. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
3. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
4. o 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do 1º Secretário em eventual impedimento do mesmo.


Paulo Sérgio
Secretário

Atado

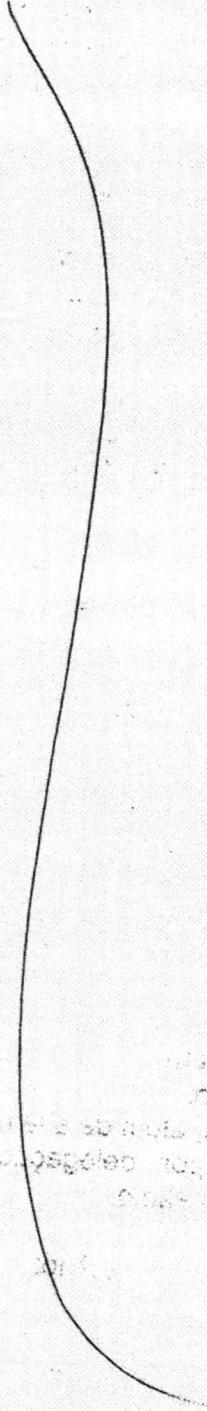


05 523 128/0001-53
CARTÓRIO DE PROTESTO, REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Abílio Moreira, 145/B
Centro - CEP. 38650-000
BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

Clara

Clara Xavier de Almeida
Escrevente Autorizada

Cartório de Protesto e Registro de Títulos e Documentos
Tabela Oficial



Art. 32º - Compete ao 1º Tesoureiro:

1. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
2. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
3. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
4. Assinar, conjuntamente com o presidente, as solicitações de talões de cheque e todas as folhas de cheques utilizadas pela Associação;
5. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
6. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
7. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciárias e outras dívidas de responsabilidade da associação;
8. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
9. o 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do 1º Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 33º - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidas as que este estatuto dispuser.

Art. 34º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de um ano, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o seu Presidente e o seu Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

1. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
2. assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
3. verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
4. convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
5. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.


Associação

Adão



05 523 128/0001-53
CARTÓRIO DE PROTESTO, REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Abílio Moreira, 145/B
Centro - CEP 38650-000
BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

Handwritten signature
Tabela Oficial

Tabela Oficial

8

Art. 37º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

Da Gerência

Art. 38º - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembléia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI

Da Contabilidade

Art. 39º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 40º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

Art. 41º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Adão

[Assinatura]

Escritura Autorizada

05 523 128/0001-53
CARTÓRIO DE PROTESTO, REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Abílio Moreira, 145/B
Centro - CEP 38650-000
BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

Jeanne Xavier
Jeanne Xavier de Barros
Escrivente Autorizada

Doc. 01/2010
Tabela Oficial

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 42º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 43º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 44º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 28/01/2013.

Art. 45º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º.

Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes. Natalândia, 29 de janeiro de 2011.

1º Ofício de Notas
Bonfinópolis - MG

Adão Vieira Gáia
Presidente

Dra. Angela Risi Rocha dos Santos
OAB MG 35.768

CARTÓRIO DE NOTAS DIVINA LUIZA TAVARES TABELIA	RECONHEÇO A(S) FIRMAS(S) INDICADAS de Adão Vieira Gáia, por ser melhorada
	Bonfinópolis de Minas - MG 03/02/11 dois mandatos

Fernanda Beatriz S. Brandão

Escrevente
Júlio César
Escrevente Autorizada



05 523 128/0001-53
CARTÓRIO DE PROTESTO, REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Abílio Moreira, 145/B
Centro - CEP 38650-000
BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

Documento apresentado hoje para registro
REGISTRADO
AVERBADO SOB O Nº. 184
no Livro "A-02" de Pessoas Jurídicas
Bonf. de Minas - 03/02/2011

[Handwritten Signature]
Jean Xavier de Barros
Escrivente Autorizada

Dr. Gilson Soares de Sousa
Tabela Oficial



Cartório de Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Bonfinópolis de Minas - MG

LEI Nº261/2013, DE 18 DE JULHO DE 2013.

“ Regulamenta a declaração de utilidade pública e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As associações e fundações constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas por lei específica como de utilidade pública mediante a comprovação de que:

- I – adquiriram personalidade jurídica;
- II – estão em funcionamento há mais de dois anos;
- III - os cargos de sua direção não são remunerados;
- IV - seus diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo único. Os atestados do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo poderão ser firmados pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou por seus substitutos legais, do Município ou da comarca em que a entidade for sediada.

Art. 2º – Além dos requisitos referidos no artigo 1º, o projeto de lei de declaração de utilidade pública deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – cópia da ata de fundação da entidade;
- II - estatuto social registrado em cartório, bem como suas eventuais alterações;

III – declaração da diretoria de que não remunera, a qualquer título, os dirigentes, os mantenedores e os associados;

IV – relatórios das gratuidades dos alunos que pagam mensalidades e o último balancete mensal, quando se tratar de entidade educacional;

V – declaração da diretoria de que a entidade está em pleno funcionamento e observando estritamente as disposições estatutárias;

VI – inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 3º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 4º - Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

I - deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;

II - deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no art. 1º desta Lei.

§ 1º A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada ao Poder Legislativo.

§ 2º A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de 2 (dois) anos contados da data da revogação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 18 de julho de 2013.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO

Prefeito Municipal